



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.220, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

*Altera o art. 1º da Lei 1.119/2022.*

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 1º, da Lei 1.119, de 23 de maio de 2022, que alterou a Lei 689, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chácara arts. 41 e 42, *Capítulo II, das Vantagens, Seção I, Da Cesta Alimentar da Lei Municipal* para corrigir a gramatura dos itens da cesta básica alimentar, compatibilizando com a alteração da gramatura atual.

Art. 2º O artigo 1º da lei 1.119/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41 .....

Art. 42 A cesta alimentar será composta de diversos gêneros alimentícios, tudo independentemente dos valores para aquisição dos produtos, a saber: 05 Kg de arroz tipo 01; 01 kg de feijão, tipo 01; 01 Kg de fubá; 01 kg de macarrão espaguete; 01 kg de sal branco refinado; 500 gr de pó de café; 05kg de açúcar cristal; 01 pct de biscoito; 01 kg de farinha de trigo; 400gr de goiabada; 01 creme dental de 90gr; 02 sabonetes 90gr; 02 garrafas de óleo de soja 900ml; 350gr de extrato de tomate; 01 achocolatado 200gr; **01 gelatina em pó 20gr; 170gr de milho verde em conserva lata, 170 grs de ervilha em conserva lata.**

§1º .....

§2º .....

§3º .....

Art. 3º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.119, de 23 de maio de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Chácara, 18 de agosto de 2023.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
*Prefeito Municipa*